

LEI N° 47, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

“Autoriza prorrogação de cessão de uso de bem móvel pertencente ao Município estabelecida pela Lei Municipal n° 176/92”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a cessão de uso ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, de um terminal telefônico de propriedade do Município, aparelho n° 293-1494, devidamente instalado no Prédio do Fórum desta Comarca, conforme Lei Municipal n° 176/92.

Parágrafo Único: O prazo da cessão de uso autorizada por esta Lei será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1996.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

HOMERO BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA

Diretor do Departamento de

Administração, Finanças e Orçamento